

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 030/2017

Regulamenta o uso do estacionamento da sede do Ministério Público do Estado do Ceará localizada na Avenida Antônio Sales.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o elevado número de membros, servidores e estagiários que oficiam no prédio do Ministério Público do Estado do Ceará, situado na Avenida Antônio Sales, nº 1740, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/Ceará;

CONSIDERANDO que no aludido prédio funcionam diversos órgãos do Ministério Público, sendo 08 (oito) centros de apoio operacionais e mais 04 (quatro) órgãos de investigação;

CONSIDERANDO que o estacionamento interno do prédio não é capaz de atender toda a demanda, possuindo apenas 20 (vinte) vagas disponíveis, das quais duas delas reservadas em virtude de determinação legal;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais devem ser mantidos estacionados na referida sede;

CONSIDERANDO que os órgãos de investigação do Ministério Público do Ceará que estão sediados no prédio acima mencionado possuem atuação em áreas sensíveis que justifica um maior cuidado com a segurança pessoal e institucional;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o uso do estacionamento da sede;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos da administração em geral;

RESOLVE:

Art.1º A área do estacionamento da sede do Ministério Público, localizada na Avenida Antônio Sales, é destinada exclusivamente a veículos oficiais e de membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 1º Veículos oficiais, inclusive viaturas policiais, que não estejam em uso pelo Ministério Público do Estado Ceará também poderão ser autorizados a ingressar na área do estacionamento, desde que permaneçam sob custódia do respectivo motorista.

§ 2º É obrigatório o uso de identificação oficial por parte do membro do Ministério Público ou do motorista do veículo oficial, sob pena de não ser permitido o acesso do veículo à área do estacionamento.

Art.2º Em sendo necessário, será permitido o posicionamento de veículos obstruindo os ocupantes das vagas demarcadas que ficam próximas ao prédio, com exceção das vagas reservadas à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o membro deverá deixar as chaves do veículo com o funcionário terceirizado da Procuradoria-Geral de Justiça, para eventual manobra do veículo na área do estacionamento.

§ 2º Não será permitida a manobra, por funcionário terceirizado da Procuradoria-Geral de Justiça, de veículo particular fora da área do estacionamento.

Art.3º O direito ao uso do estacionamento, nas áreas especificadas nos artigos anteriores, é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido a terceiros, seja a que título for, ainda que o membro não venha a exercê-lo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art.4º Por ocasião da realização de evento de caráter institucional, poderá ser restringido o acesso à área do estacionamento pela Secretaria-Geral.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art.6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza,
aos 12 de maio de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 17 de maio de 2017.